



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000



## **LEI Nº 2.055, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

**DISPÕE SOBRE:** Fixação do subsídio do Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., para o mandato de 2017/2020, e dá outras providências.

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei:

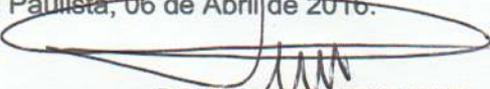
**ARTIGO 1º** - O subsídio do Prefeito Municipal do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, para o mandato de 2017/2020, fica fixado em R\$. 15.934,50 (Quinze mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), observado as normas e os dispositivos da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

**ARTIGO 2º** - Consoante estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, fica assegurado ao Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista – SP., sempre no mês de Fevereiro de cada ano, revisão geral anual através de lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, devendo ser observado, no mínimo, o índice inflacionário do exercício anterior, acrescido de percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira, a título de recuperação salarial.

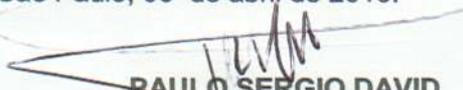
**ARTIGO 3º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário for.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 06 de Abril de 2016.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 06 de abril de 2016.

  
**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município